

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 330, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria nº 2.129-GR/IFAM, de 08/10/2019, publicada no Diário Oficial da União nº 197, de 10/10/2019, Seção 2, pág. 26, e; CONSIDERANDO o teor do Memorando Eletrônico nº 22/2020-PARINTINS, de 17/02/2020, resolve:

I. ALTERAR a estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas/campus Parintins, conforme especificação a seguir:

NOMENCLATURA		CÓDIGO
DE	Coordenação de Administração - CADM	FG-01
PARA	Coordenação de Administração, Avaliação e Controle Interno - CAACI	FG-01

II. Os efeitos dessa Portaria vigoram a partir desta data.

JOSÉ PINHEIRO DE QUEIROZ NETO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

PORTARIA Nº 330, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 11 de março de 2016, publicado no DOU de 14 de março de 2016, republicado no DOU de 15 de março de 2016, Seção 2, página 2, considerando a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 30 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Subdelegar aos Diretores Gerais dos campi e seus equivalentes, competência para autorizar a celebração de contratos administrativos e prorrogações, relativos às atividades de custeio com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), nos termos do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e da Portaria MEC nº 243, de 12 de fevereiro de 2020.

§ 1º Entende-se como atividades de custeio as contratações diretamente relacionadas com as atividades comuns que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais.

§ 2º O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio considerará a natureza das atividades contratadas, além da classificação orçamentária da despesa.

§ 3º O ato de delegação ou subdelegação de competência impõe às autoridades delegante e delegada as responsabilidades inerentes à natureza, aos limites e ao adequado exercício da descentralização.

Art. 2º As competências delegadas nesta Portaria abrangem as autorizações para contratações de custeio decorrentes de dispensas e inexigibilidades de licitação.

Art. 3º A celebração ou prorrogação de contratos de locação em vigor, com valor mensal igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), será autorizada pelo Secretário-Executivo do Ministério da Educação, vedada a delegação de competência, conforme o art. 5º do Decreto nº 10.193, de 2019.

§ 1º Os processos relativos às contratações ou prorrogações para locação de imóvel deverão ser apresentados ao Gabinete do Reitor com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, para que sejam posteriormente encaminhados ao Ministério da Educação.

§ 2º Os processos de que trata o § 1º deverão ser apresentados ao Ministério da Educação com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE PEREIRA DE ALMEIDA

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

PORTARIA Nº 70, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O REITOR, PRO TEMPORE, DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010 e a Portaria nº 831, de 23 de agosto de 2018, publicada no DOU de 24 de agosto de 2018, do Ministério da Educação;

Considerando o que consta no Processo 23282.401877/2020-52, resolve:

Art. 1º Instituir o Serviço de Prefeitura de Liberdade, vinculando-o à Divisão de Manutenção e Apoio Operacional; transpondo a função gratificada, código FG-03, do Serviço de Coordenação de Laboratórios do IEDS, vinculado ao Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 2º Instituir o Serviço de Prefeitura de Auroras, vinculando-o à Divisão de Manutenção e Apoio Operacional; transpondo a função gratificada, código FG-03, do Serviço de Coordenação de Estágio do IEDS, vinculado ao Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Instituir o Serviço de Prefeitura de Palmares, vinculando-o à Divisão de Manutenção e Apoio Operacional; transpondo a função gratificada, código FG-03, Serviço de Controle Acadêmico de Graduação, vinculado à Diretoria de Registro e Controle Acadêmico.

Art. 4º Extinguir o Serviço de Coordenação de Laboratórios do IEDS, vinculado ao Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

Art. 5º Extinguir o Serviço de Coordenação de Estágio do IEDS vinculado ao Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

Art. 6º Extinguir o Serviço de Controle Acadêmico de Graduação, vinculado à Diretoria de Registro e Controle Acadêmico, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

Art. 7º Instituir a Seção de Coordenação de Compras e de Laboratório do IEDS, vinculando-o ao Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável; transpondo a função gratificada, código FG-02, do Seção de Planejamento e Gestão de Processos, vinculada à Pró-Reitoria de Administração.

Art. 8º Extinguir a Seção de Planejamento e Gestão de Processos, vinculada à Pró-Reitoria de Administração, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

Art. 9º Esta portaria conta com seus efeitos a partir da sua publicação.

ALEXANDRE CUNHA COSTA

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 18, DE 20 FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre os critérios para distribuição de bolsas e auxílios para pagamento de taxas escolares no âmbito do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares (PROSUP) e do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Ensino Superior (PROSUC), referente ao período de março de 2020 a fevereiro de 2021, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IX do art. 26 do Estatuto da CAPES, aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, tendo em vista o disposto na Portaria MEC nº 389, de 23 de março de 2017, e nas Portarias Capes nº 181, de 18 de dezembro de 2012, nº 149, de 1º de agosto de 2017, nº 60, de 20 de março de 2019, nº 90, de 24 de abril de 2019, e considerando o constante dos autos do processo nº 23038.001533/2020-39, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os critérios para distribuição de bolsas e auxílios para pagamento de taxas escolares (taxas) no âmbito do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares (PROSUP) e do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Ensino Superior (PROSUC), referente ao período de março de 2020 a fevereiro de 2021.

Art. 2º A distribuição de bolsas e taxas de que trata esta Portaria destina-se exclusivamente aos Programas de Pós-Graduação (PPG) passíveis de fomento pelo PROSUP ou PROSUC, nos termos de regulamentação específica.

Parágrafo único. Para os ajustes decorrentes deste modelo, considerar-se-á como referência o somatório das bolsas e taxas oriundas da "cota-curso" e da "cota de Pró-Reitoria", efetivamente alocadas em cada PPG na data de publicação desta Portaria.

CAPÍTULO I

DO QUANTITATIVO INICIAL

Art. 3º A cada PPG passível de fomento será atribuído o quantitativo inicial indicado no Anexo I, conforme o Colégio, estabelecido considerando a nota obtida na Avaliação Quadrienal de 2017.

§ 1º O quantitativo inicial, indicado no Anexo I, é expresso em Unidade de Benefício, calculado a partir da soma dos valores orçamentários das modalidades I e II, previstas nos regulamentos específicos, e dividido pelo valor da bolsa de mesmo nível.

§ 2º Cursos de mestrado e doutorado aos quais são atribuídos o conceito "A" e que entraram em funcionamento até 2019 serão contemplados com 2 (duas) e 4 (quatro) unidades de benefício respectivamente, nos termos da Portaria nº 150/2019, não se lhes aplicando os fatores e ponderação disciplinados por esta Portaria.

§ 3º Os quantitativos constantes do Anexo I sujeitam-se a revisões periódicas sempre que tal necessidade resultar de modificações no orçamento da Capes ou de inexecuções parciais verificadas pelo acompanhamento periódico desempenhado pela Diretoria de Programas e Bolsas no País (DPB).

CAPÍTULO II

DOS FATORES DE PONDERAÇÃO

Art. 4º O quantitativo final de unidades de benefício a serem disponibilizadas a cada PPG será calculado mediante a aplicação cumulativa dos seguintes fatores de ponderação, incidentes sobre o valor inicial definido na forma do art. 3º:

I - Fator IDHM: multiplicador relacionado ao Índice de Desenvolvimento Humano do município onde é ofertado o curso de pós-graduação, calculado segundo os parâmetros constantes do Anexo II; e

II - Fator titulação média do curso: multiplicador que retrata a média de discentes titulados no período de 2015 a 2018, calculado segundo os parâmetros constantes do Anexo III.

§ 1º Para fins de aferição do fator IDHM, considerar-se-ão os dados do último censo publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao ano de 2010.

§ 2º Para fins de aferição do fator titulação média do curso, considerar-se-ão as informações registradas na Plataforma Sucupira, de acordo com calendário divulgado pela Diretoria de Avaliação da Capes.

§ 3º As categorias de titulação serão definidas com a utilização da média e de seu desvio padrão.

Art. 5º Se da aplicação da metodologia descrita nos artigos 3º e 4º resultar valor final fracionário, ele será arredondado para número inteiro, segundo a norma ABNT NBR 5891.

CAPÍTULO III

DA LIMITAÇÃO DE PISO E TETO

Art. 6º O resultado final não poderá importar diminuição ou acréscimo superior a 10% (dez por cento) do somatório de bolsas referido no parágrafo único do art. 2º, arredondado para número inteiro, segundo a norma ABNT NBR 5891.

Parágrafo único. Quando da aplicação dos percentuais acima resultar quantitativo inferior a 5 (cinco), o arredondamento dar-se-á para o número inteiro imediatamente superior.

CAPÍTULO IV

DA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS E TAXAS

Art. 7º Até a data de 28/2/2020, a DPB divulgará no sítio eletrônico da Capes a distribuição de bolsas e taxas a vigorar de março de 2020 a fevereiro de 2021, calculada com base nos critérios constantes desta Portaria.

CAPÍTULO V

DO PEDIDO DE REVISÃO

Art. 8º A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ou unidade equivalente, poderá solicitar a revisão dos quantitativos atribuídos a PPG de sua instituição, desde que comprovada inadequação em relação aos parâmetros definidos por esta Portaria.

Art. 9º O pedido de revisão deverá ser dirigido à DPB, que instruirá os autos e o remeterá à Diretoria Executiva da Capes, para decisão final.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Nos casos em que a distribuição determinada por esta Portaria provocar redução do quantitativo de bolsas ou taxas para número inferior ao de bolsas ou taxas utilizadas em fevereiro de 2020, a DPB promoverá a classificação do excedente como do tipo empréstimo, assegurando sua manutenção até o final de sua vigência, desde que atendidas as demais regras do programa.

Art. 11. A DPB acompanhará e controlará a efetiva implementação da distribuição determinada por esta Portaria e disponibilizará aos legítimos interessados os dados utilizados para a apuração relacionada aos respectivos PPGs.

Art. 12. A DPB poderá expedir normas operacionais complementares destinadas ao cumprimento das determinações desta Portaria.

Art. 13. Os casos não atendidos nesta Portaria serão objeto de avaliação e deliberação da Diretoria Executiva da Capes, em consonância com legislação vigente e demais orientações pertinentes à matéria.

Art. 14. A Diretoria de Tecnologia da Informação adotará medidas destinadas a adequar os sistemas da Capes para atender a distribuição determinada por esta Portaria.

Art. 15. Ficam revogados os seguintes dispositivos:
I - a alínea "e" do Inciso III do art. 4º e o art. 9º do Anexo da Portaria Capes nº 149, de 1º de agosto de 2017; e

II - a alínea "e" do Inciso II do art. 4º e o art. 9º do Anexo da Portaria Capes nº 181, de 18 de dezembro de 2012.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Os anexos desta Portaria estão disponíveis no site da CAPES

BENEDITO GUIMARÃES AGUIAR NETO



c) Nomeação, Termo de Posse e de Efetivo Exercício de Pessoal Docente e Técnico-Administrativo em cargo público, em caráter efetivo;

d) Assinatura de portarias referentes a:

- Lotação, Localização e Remoção;
- Nomeação de Comissão de Avaliação de Servidores em Estágio Probatório (CASEP);
- Homologação de Estágios Probatórios;
- Progressão por Capacitação e por Mérito de STAEs;
- Incentivo à Qualificação dos STAEs;
- Progressão, Promoção, Aceleração da Promoção e Retribuição por Titulação dos docentes;
- Nomeação de Comissão Julgadora de Concurso Público e Processo Seletivo.

e) Assinatura dos Contratos de Locação de Serviço de Professores Substitutos e Visitantes Nacionais e Estrangeiros;

f) Assinatura dos Termos de Compromisso de estagiários;

g) Assinatura de despachos e decisões relativos a Afastamentos, Progressões, Incentivos à Qualificação e participação dos servidores em ações de desenvolvimento;

h) Assinatura de certificados de cursos de capacitação ministrados internamente aos servidores da UNIFEI;

i) Assinatura de despachos, decisões e pareceres no âmbito da Diretoria de Administração de Pessoal;

j) Assinatura de portarias em geral, observando os Regimentos e as Normas da UNIFEI, a legislação vigente e as delegações de competência;

k) Autorização de acúmulo e interrupção de férias de servidores por necessidade de serviço, nos termos da Orientação Normativa SRH nº 02 de 23/02/2011.

A presente delegação é extensiva aos substitutos legais.

Ficam revogadas as Portarias nº 806, de 10/05/2017, publicada no DOU nº 89, de 11/05/2017, Seção 1, nº 1.097, de 22/06/2017, publicada no DOU nº 120, de 26/06/2017, Seção 1, nº 1.138, de 04/07/2018, publicada no DOU nº 129, de 06/07/2018, Seção 1 e nº 471, de 29/03/2019, publicada no DOU nº 62, de 01/04/2019, Seção 1.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DAGOBERTO ALVES DE ALMEIDA

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 18, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre os critérios para distribuição de bolsas e auxílios para pagamento de taxas escolares no âmbito do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares (PROSUP) e do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Ensino Superior (PROSUC), referente ao período de março de 2020 a fevereiro de 2021, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IX do art. 26 do Estatuto da CAPES, aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, tendo em vista o disposto na Portaria MEC nº 389, de 23 de março de 2017, e nas Portarias Capes nº 181, de 18 de dezembro de 2012, nº 149, de 1º de agosto de 2017, nº 60, de 20 de março de 2019, nº 90, de 24 de abril de 2019, e considerando o constante dos autos do processo nº 23038.001533/2020-39, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os critérios para distribuição de bolsas e auxílios para pagamento de taxas escolares (taxas) no âmbito do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares (PROSUP) e do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Ensino Superior (PROSUC), referente ao período de março de 2020 a fevereiro de 2021.

Art. 2º A distribuição de bolsas e taxas de que trata esta Portaria destina-se exclusivamente aos Programas de Pós-Graduação (PPG) passíveis de fomento pelo PROSUP ou PROSUC, nos termos de regulamentação específica.

Parágrafo único. Para os ajustes decorrentes deste modelo, considerar-se-á como referência o somatório das bolsas e taxas oriundas da "cota-curso" e da "cota de Pró-Reitoria", efetivamente alocadas em cada PPG na data de publicação desta Portaria.

CAPÍTULO I DO QUANTITATIVO INICIAL

Art. 3º A cada PPG passível de fomento será atribuído o quantitativo inicial indicado no Anexo I, conforme o Colégio, estabelecido considerando a nota obtida na Avaliação Quadrienal de 2017.

§ 1º O quantitativo inicial, indicado no Anexo I, é expresso em Unidade de Benefício, calculado a partir da soma dos valores orçamentários das modalidades I e II, previstas nos regulamentos específicos, e dividido pelo valor da bolsa de mesmo nível.

§ 2º Cursos de mestrado e doutorado aos quais são atribuídos o conceito "A" e que entraram em funcionamento até 2019 serão contemplados com 2 (duas) e 4 (quatro) unidades de benefício respectivamente, nos termos da Portaria nº 150/2019, não se lhes aplicando os fatores e ponderação disciplinados por esta Portaria.

§ 3º Os quantitativos constantes do Anexo I sujeitam-se a revisões periódicas sempre que tal necessidade resultar de modificações no orçamento da Capes ou de inexecuções parciais verificadas pelo acompanhamento periódico desempenhado pela Diretoria de Programas e Bolsas no País (DPB).

CAPÍTULO II DOS FATORES DE PONDERAÇÃO

Art. 4º O quantitativo final de unidades de benefício a serem disponibilizadas a cada PPG será calculado mediante a aplicação cumulativa dos seguintes fatores de ponderação, incidentes sobre o valor inicial definido na forma do art. 3º:

I - Fator IDHM: multiplicador relacionado ao Índice de Desenvolvimento Humano do município onde é ofertado o curso de pós-graduação, calculado segundo os parâmetros constantes do Anexo II; e

II - Fator titulação média do curso: multiplicador que retrata a média de discentes titulados no período de 2015 a 2018, calculado segundo os parâmetros constantes do Anexo III.

§ 1º Para fins de aferição do fator IDHM, considerar-se-ão os dados do último censo publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao ano de 2010.

§ 2º Para fins de aferição do fator titulação média do curso, considerar-se-ão as informações registradas na Plataforma Sucupira, de acordo com calendário divulgado pela Diretoria de Avaliação da Capes.

§ 3º As categorias de titulação serão definidas com a utilização da média e de seu desvio padrão.

Art. 5º Se da aplicação da metodologia descrita nos artigos 3º e 4º resultar valor final fracionário, ele será arredondado para número inteiro, segundo a norma ABNT NBR 5891.

CAPÍTULO III DA LIMITAÇÃO DE PISO E TETO

Art. 6º O resultado final não poderá importar diminuição ou acréscimo superior a 10% (dez por cento) do somatório de bolsas referido no parágrafo único do art. 2º, arredondado para número inteiro, segundo a norma ABNT NBR 5891.

Parágrafo único. Quando da aplicação dos percentuais acima resultar quantitativo inferior a 5 (cinco), o arredondamento dar-se-á para o número inteiro imediatamente superior.

CAPÍTULO IV DA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS E TAXAS

Art. 7º Até a data de 28/2/2020, a DPB divulgará no sítio eletrônico da Capes a distribuição de bolsas e taxas a vigorar de março de 2020 a fevereiro de 2021, calculada com base nos critérios constantes desta Portaria.

CAPÍTULO V DO PEDIDO DE REVISÃO

Art. 8º A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ou unidade equivalente, poderá solicitar a revisão dos quantitativos atribuídos a PPG de sua instituição, desde que comprovada inadequação em relação aos parâmetros definidos por esta Portaria.

Art. 9º O pedido de revisão deverá ser dirigido à DPB, que instruirá os autos e o remeterá à Diretoria Executiva da Capes, para decisão final.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Nos casos em que a distribuição determinada por esta Portaria provocar redução do quantitativo de bolsas ou taxas para número inferior ao de bolsas ou taxas utilizadas em fevereiro de 2020, a DPB promoverá a classificação do excedente como do tipo empréstimo, assegurando sua manutenção até o final de sua vigência, desde que atendidas as demais regras do programa.

Art. 11. A DPB acompanhará e controlará a efetiva implementação da distribuição determinada por esta Portaria e disponibilizará aos legítimos interessados os dados utilizados para a apuração relacionada aos respectivos PPGs.

Art. 12. A DPB poderá expedir normas operacionais complementares destinadas ao cumprimento das determinações desta Portaria.

Art. 13. Os casos não atendidos nesta Portaria serão objeto de avaliação e deliberação da Diretoria Executiva da Capes, em consonância com legislação vigente e demais orientações pertinentes à matéria.

Art. 14. A Diretoria de Tecnologia da Informação adotará medidas destinadas a adequar os sistemas da Capes para atender a distribuição determinada por esta Portaria.

Art. 15. Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - a alínea "e" do Inciso III do art. 4º e o art. 9º do Anexo da Portaria Capes nº 149, de 1º de agosto de 2017; e

II - a alínea "e" do Inciso II do art. 4º e o art. 9º do Anexo da Portaria Capes nº 181, de 18 de dezembro de 2012.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENEDITO GUIMARÃES AGUIAR NETO

(*) Republicada por ter saído com incorreção no DOU de 21.02.2020, seção 1, pag. 77

PORTARIA GAB Nº 18, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

ANEXO I

QUANTITATIVO INICIAL POR COLÉGIO

Quantitativo inicial de unidades de benefício para cursos de pós-graduação pertencentes ao Colégio de Ciências da Vida.

Nota	Mestrado	Doutorado
3	4	-
4	8	12
5	11	16

Quantitativo inicial de unidades de benefício para cursos de pós-graduação pertencentes ao Colégio de Humanidades

Nota	Mestrado	Doutorado
3	4	-
4	8	10
5	11	15

Quantitativo inicial de unidades de benefício para cursos de pós-graduação pertencentes ao Colégio de Ciências Exatas, Tecnológicas e Multidisciplinar.

Nota	Mestrado	Doutorado
3	4	-
4	9	12
5	11	16

ANEXO II

FATOR IDHM

IDHM do município onde é oferecido o curso	Peso	
Baixo	0,500 ≤ IDHM ≤ 0,599	2,00
Médio	0,600 ≤ IDHM ≤ 0,699	1,50
Alto	0,700 ≤ IDHM ≤ 0,799	1,25
Muito Alto	IDHM ≥ 0,800	1,00

ANEXO III

FATOR TITULAÇÃO MÉDIA

TMC	Peso	
Baixa	TMC < $\bar{x} - \sigma$	0,5
Média	$\bar{x} - \sigma \leq TMC < \bar{x} + \sigma$	1,0
Alta	$\bar{x} + \sigma \leq TMC < \bar{x} + 3\sigma$	1,5
Muita Alta	TMC ≥ $\bar{x} + 3\sigma$	3,0

Média de discentes titulados do Colégio de Ciências da Vida.

TMC	Mestrado	Doutorado
Baixa	TMC < 7,545	TMC < 5,299
Média	7,545 ≤ TMC < 19,965	5,299 ≤ TMC < 16,702
Alta	19,965 ≤ TMC < 32,385	16,702 ≤ TMC < 28,104
Muito Alta	TMC ≥ 32,385	TMC ≥ 28,104
	$\bar{x} = 13,755$ e $\sigma = 6,210$	$\bar{x} = 11,001$ e $\sigma = 5,701$

Média de discentes titulados do Colégio de Humanidades.

TMC	Mestrado	Doutorado
Baixa	TMC < 5,778	TMC < 2,566
Média	5,778 ≤ TMC < 29,123	2,566 ≤ TMC < 23,270
Alta	29,123 ≤ TMC < 52,469	23,270 ≤ TMC < 43,974
Muito Alta	TMC ≥ 52,469	TMC ≥ 43,974
	$\bar{x} = 17,451$ e $\sigma = 11,673$	$\bar{x} = 12,918$ e $\sigma = 10,352$

Média de discentes titulados do Colégio de Ciências Exatas, Tecnológicas e Multidisciplinar.

TMC	Mestrado	Doutorado
Baixa	TMC < 5,982	TMC < 3,118
Média	5,982 ≤ TMC < 24,823	3,118 ≤ TMC < 19,119
Alta	24,823 ≤ TMC < 43,664	19,119 ≤ TMC < 35,120
Muito Alta	TMC ≥ 43,664	TMC ≥ 35,120
	$\bar{x} = 15,402$ e $\sigma = 9,420$	$\bar{x} = 11,118$ e $\sigma = 8,000$

